



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 49/2025.

EMENTA: Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

AUTOR: Lindomar Rodrigo Brandão - PP, Alexandre Zoche - PRD, Anne Cristine Gomes da Silva Cavali - PSD e Rafael Foss - União Brasil - Mesa Diretora -2025.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 14 de março de 2025.

RELATOR: Rodrigo José Correia - União Brasil

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

A presente matéria objetiva concessão da reposição de vencimentos aos servidores do Poder Legislativo Municipal, na ordem de 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no período anual compreendido de março de 2024 a fevereiro de 2025. Esse percentual será acrescido ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco, abrangendo servidores ativos, aposentados, pensionistas e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Aduz o proponente que de acordo com o art. 37, X, da Constituição Federal, a reposição de vencimentos aos servidores públicos deve ser realizada por lei específica, trazendo à luz da matéria o texto constitucional, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a





iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Ressalta o proponente que a Lei Municipal nº 4.057, de 28 de junho de 2013, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Pato Branco, estabelece em seu artigo 26:

"Art. 26. Fica estabelecido o mês de março como data-base da categoria. Parágrafo único. Fica adotado como índice oficial do município para apuração das perdas salariais do período o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística."

Destaca o proponente da matéria que diante da necessidade de assegurar o direito à revisão geral anual e garantir o adequado planejamento financeiro do Poder Legislativo, a tramitação do presente Projeto de Lei necessita ser em regime de urgência, nos termos do artigo 174 do Regimento Interno, que a urgência se justifica pela necessidade de garantir a aplicação do reajuste já no mês de março de 2025, evitando prejuízo aos servidores e mantendo o cumprimento das normas constitucionais e legais sobre a matéria.

Encaminha em anexo o estudo de impacto financeiro elaborado pelo Departamento Contábil do Legislativo Municipal, em atendimento ao que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, esclarecendo ainda que, a reposição proposta pela presente matéria, respeita os limites legais e possui adequação orçamentária e financeira, de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei nº 6.378, de 13 de dezembro de 2024 e compatibilização com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei nº 6.322, de 17 de julho de 2024, e Plano Plurianual (PPA), Lei n 5.805, de 1º de setembro de 2021.





II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição tem como finalidade conceder a reposição salarial aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Pato Branco, aplicando o índice de 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre março de 2024 e fevereiro de 2025.

Essa medida visa preservar o poder aquisitivo dos servidores públicos municipais, promovendo a recomposição inflacionária prevista na legislação vigente. É importante ressaltar que a reposição salarial não se configura como aumento real, mas sim como uma correção necessária para mitigar os efeitos da inflação sobre os vencimentos dos servidores, garantindo a manutenção de suas condições econômicas.

A concessão do referido percentual está em conformidade com os princípios da legalidade e moralidade administrativa, observando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e assegurando a sustentabilidade financeira do Poder Legislativo Municipal.

Além disso, a medida estende-se a todos os servidores do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco, abrangendo tanto os servidores ativos quanto os aposentados, pensionistas e ocupantes de cargos de provimento em comissão, em respeito ao princípio da isonomia e ao reconhecimento do papel essencial que esses profissionais desempenham na administração pública e na prestação dos serviços à sociedade.

Vale obtemperar que, os servidores da Câmara Municipal de Pato Branco desempenham um papel fundamental auxiliando na construção de políticas públicas, na organização dos trabalhos legislativos e no atendimento às demandas da comunidade, sendo agentes indispensáveis para o bom funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Reconhecer e valorizar o trabalho dos servidores é mais do que um ato de justiça; é um investimento direto na eficiência e na qualidade da gestão pública, servidores





motivados, capacitados e devidamente reconhecidos desenvolvem suas atividades com maior empenho, contribuindo para a construção de um ambiente de trabalho produtivo e harmônico, refletindo positivamente nos serviços prestados à população de Pato Branco.

Além disso, a valorização do servidor público fortalece os princípios da transparência, da ética e da eficiência, elementos fundamentais para que o Poder Legislativo exerça seu papel de forma íntegra e comprometida com os interesses da sociedade.

A Câmara Municipal de Pato Branco reafirma seu reconhecimento à dedicação e ao empenho de seus servidores, que, com responsabilidade e profissionalismo, contribuem para o desenvolvimento do município e para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

A Comissão de Finanças, ao analisar o impacto orçamentário da proposta, constatou que a concessão do reajuste está dentro das capacidades fiscais respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que não comprometerá a saúde financeira da administração pública municipal.

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL a regimental tramitação** do Projeto de Lei Ordinária 49/2025.





III - CONCLUSÃO -

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 17 de março de 2025, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária n.º 49/2025.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF8C-FE0C-E7E2-0004

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 17/03/2025 14:11:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 17/03/2025 14:12:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 17/03/2025 14:13:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 17/03/2025 14:14:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DIOGO DOMINGOS GRANDO (CPF 070.XXX.XXX-51) em 17/03/2025 14:15:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/FF8C-FE0C-E7E2-0004>